

Termo de Referência GDCP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O escopo do presente Termo de Referência abrange a contratação de empresa especializada na **prestação de Serviços de Atendimento Médico**, com disponibilização de UTI-Móvel completa, compreendendo tanto os equipamentos para atendimentos de urgência, quanto a equipe capacitada (médico, enfermeiro e motorista), com documentação regular e em dia, para o evento denominado **“Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização (CAAPEFIS) 2024”**, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O CAAPEFIS (Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização) tem se consolidado como uns dos eventos de maior notoriedade dentro do rol de treinamentos executados por este Tribunal. No exercício de 2024 será realizada sua 28ª edição.

2.2. Considerando que em 2024 o TCESP completará 100 anos, foi proposto que - como parte das comemorações do Centenário - o CAAPEFIS fosse realizado no interior, visando aproximar os servidores da Capital e das Unidades Regionais.

2.3. Neste sentido, o **“CAAPEFIS 2024”** será realizado entre os dias 12 e 14 de março de 2024, no **Bourbon Atibaia Convention & Spa Resort**, localizado na Rodovia Fernão Dias, Km 37,5, Jardim Boa Vista, em Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12954-904.

2.4. Para que a realização do mencionado evento ocorra sem problemas, será necessária a contratação de diversos serviços acessórios, dentre os quais a **prestação de Serviços de Atendimento Médico**, com disponibilização de UTI-Móvel completa.

2.5. A contratação pretendida é uma medida essencial para garantir a segurança e o bem-estar de todos os presentes ao evento, inclusive de todos os servidores do TCESP que estiverem acompanhando a montagem e a desmontagem das estruturas e das instalações necessárias a sua realização, além de cumprir requisitos legais e de fornecer tranquilidade aos participantes e organizadores.

3. DO LOCAL, DA DATA E DOS HORÁRIOS:

Evento	“Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização (CAAPEFIS) 2024”	
Local do evento	Bourbon Atibaia Convention & Spa Resort Rodovia Fernão Dias, Km 37,5, Jardim Boa Vista, em Atibaia CEP: 12954-904	
Quantidade de participantes	850 participantes	
Objeto	Data	Período
Serviço de Atendimento Médico – UTI-Móvel completa com equipamentos para atendimentos de urgência com equipe capacitada	11/03/2024 (montagem)	das 07:00 às 19:00 horas (12 horas)
	12/03/2024 (montagem e evento)	das 19:00 às 07:00 horas

(médico, enfermeiro e motorista), com documentação regular e em dia.	13/03/2024 (evento)	(12 horas)
	14/03/2024 (evento e desmontagem)	das 07:00 às 19:00 horas (12 horas)

3.1. A carga horária da Diária a ser contratada será de **12 (doze) horas**.

3.2. Para a execução do objeto pretendido serão contratadas **7 (sete) Diárias**, de 12 (doze) horas cada, considerando o período das 07:00 horas do dia 11/03/2024 até as 19:00 horas do dia 14/03/2024.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1. Para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá observar todos os termos da **Portaria GM/MS nº 2048/2002**, da **ABNT – NBR nº 14561/2000** e das Resoluções **CFM nº 1671/2003** e **nº 1672/2003**.

4.2. A disponibilização de Ambulância UTI, ora pretendida, visa atender urgências e emergências, de suporte pré-hospitalar em nível avançado, tendo como orientações gerais o disposto no Capítulo IV da **Portaria GM/MS nº 2048/2002**, que instrui o serviço de “Atendimento pré-hospitalar móvel”.

4.3. Define-se ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou aquaviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos.

4.4. As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer integralmente às normas da **ABNT – NBR nº 14561/2000**.

4.5. A ambulância UTI, objeto deste Termo de Referência, é classificada como:

"TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função." (vide item 2.1, Capítulo IV da **Portaria GM/MS nº 2048/2002**).

4.6. A ambulância a ser disponibilizada pela Contratada para a execução dos serviços pretendidos deverá dispor, no mínimo:

4.6.1. dos seguintes **materiais e equipamentos** ou similares com eficácia equivalente:

"Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos." (vide item 3.4, Capítulo IV da **Portaria GM/MS nº 2048/2002**).

4.6.2. dos seguintes **medicamentos** obrigatórios que deverão constar no veículo de suporte avançado de transporte médico (Classe D):

"- Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;

- Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;

- Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan;

- Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;

- Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C."

(vide item 4, Capítulo IV da **Portaria GM/MS nº 2048/2002**).

4.6.3. da seguinte **tripulação**, composta por: 1 (um) motorista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico. (vide item 5.4, Capítulo IV da **Portaria GM/MS nº 2048/2002**).

4.7. Os profissionais que prestarão os serviços a serem contratados deverão estar em conformidade com os requisitos previstos na **Portaria GM/MS nº 2048/2002**, bem como os demais requisitos relacionados à capacitação técnica destes profissionais exigidos na referida legislação, em especial:

4.7.1. **"Médico:** Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos deste Regulamento. Requisitos Gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a re-certificação periódica. Competências/Atribuições: exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica." (item 1.1.1.1 do Capítulo IV da **Portaria GM/MS nº 2048/2002**);

4.7.2. **"Enfermeiro:** Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos deste Regulamento, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar. Requisitos Gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a recertificação periódica. Competências/Atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas." (item 1.1.1.2 do Capítulo IV da **Portaria GM/MS nº 2048/2002**);

4.7.3. **"Condutor de Veículos de Urgência:** (...) Veículos Terrestres: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelo presente Regulamento como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos neste Regulamento. Requisitos Gerais: maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a recertificação periódica. Competências/Atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde." (item 1.2.3.1 do Capítulo IV da **Portaria GM/MS nº 2048/2002**).

4.8. O veículo disponibilizado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, deverá:

4.8.1. ser entregue com certificado de registro e de licenciamento rigorosamente em dia e estar munido de todos os equipamentos de segurança previstos em lei;

4.8.2. possuir vistoria do DETRAN válida compatível com o tipo de veículo;

4.8.3. possuir no máximo 5 (cinco) anos de uso, contados da data de sua fabricação;

4.8.4. ser na cor branca, podendo conter logomarcas da empresa no exterior do veículo, bem como deverá conter outros elementos conforme determinação da Vigilância Sanitária, como por exemplo: Ambulância e Emergência;

4.8.5. estar em bom estado de conservação elétrico e mecânico, com pneus em condições seguras de uso;

4.8.6. possuir seguro particular (ambulância), onde a apólice tenha como objeto de cobertura danos materiais, corporais contra terceiros e todos os ocupantes do veículo (ambulância) que se fizerem presentes no momento do transporte;

4.8.7. possuir vedação para evitar entrada de poeira no compartimento do paciente.

4.9. A Contratada deverá possuir e apresentar os seguintes documentos, válidos e vigentes:

4.9.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e no Conselho Regional de Farmácia (CRF) relativos à jurisdição de sua sede;

4.9.2. Alvará sanitário da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, de acordo com exigência **CVS nº 04/2011**;

4.9.3. Declaração com identificação do responsável técnico emitido pelo CRM, COREN e CRF de jurisdição da sede da empresa;

4.9.4. Documento CRVL do veículo que prestará o serviço, com no máximo 05 (cinco) anos de uso a partir da data de fabricação, devidamente registrado em nome da empresa.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços, objeto deste instrumento, consistem na disponibilização de UTI móvel completa, com plantão permanente, equipada com todos os aparelhos e equipamentos necessários à atuação primária de socorro, além de toda medicação e curativos necessários para enfrentar as emergências clínicas e de traumas. Compreende, também, o deslocamento do socorrido ao hospital, bem como os atendimentos de urgência realizado por equipe médica no local do evento.

5.2. Os serviços compreendem a Assistência de Pronto Socorro Móvel de Emergências e Urgências Médicas aos participantes do evento e eventual deslocamento de pacientes até um centro hospitalar, sendo prestado por uma UTI-Móvel que ficará no local durante todo o período previamente acordado.

5.3. Não será permitida a prestação do serviço de ambulância sem a presença da equipe técnica completa, conforme discriminação contida no item 4, acima.

5.4. Para a execução dos serviços em questão será obrigatória a presença do médico responsável durante todo o procedimento de remoção de pacientes, conforme **Resoluções CFM nº 1.671/2003** e **nº 1.672/2003**, sob pena do não pagamento da remoção, da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente e da responsabilização civil e criminal do profissional.

5.5. Os equipamentos e os materiais de consumo do serviço de atendimento médico e da UTI-móvel deverão ser fornecidos pela Contratada, mantidos e operados em condições adequadas de higiene e de segurança, conforme legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

5.6. Compete à Contratada manter sob seu domínio, a pronta entrega, equipamentos sobressalentes para reposição em caso de falha, em especial aqueles que, por sua natureza, possam apresentar tais problemas com mais frequência.

5.7. Toda e qualquer manutenção da ambulância será de responsabilidade da empresa Contratada. Em caso de quebra do veículo, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

5.8. A CONTRATADA executará os serviços em regime de trabalho contínuo, sem ônus adicionais ao TCESP, mantendo equipes em escala de revezamento com responsáveis técnicos, desde o início (07:00 horas do dia 11/03/2024) até o término do evento (19:00 horas do dia 14/03/2024).

5.9. O objeto deverá ser cotado considerando horas ininterruptas, incluindo todos os equipamentos, os materiais e os profissionais necessários para a execução dos serviços.

5.10. Existindo a necessidade de prorrogação das atividades do evento para além do horário previsto será devido à Contratada o pagamento da fração da diária trabalhada.

5.11. Eventuais atrasos no início das atividades, por parte da Contratada, serão computados para fins de desconto do pagamento, como "horas não prestadas", sem prejuízo das sanções legais e contratuais previstas.

5.12. Os intervalos para as refeições da equipe de prestadores de serviços não serão computados para efeito de diária/hora trabalhada.

5.13. A proposta ofertada pela Contratada abrange todas e quaisquer despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços contratados, tais como: tributos, taxas, fretes, seguros, recursos humanos, uniformes, alimentação, hidratação, hospedagem, transporte, combustível,

almocista/jantista, fornecimento de todos os materiais, medicamentos, curativos, ferramentas, aparelhos, equipamentos e peças necessários, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratual.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento definitivo do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Tribunal mediante depósito em conta.

6.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no TCESP.

6.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.5. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.6. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento e somente reiniciada após a regularização dos documentos.

6.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização**, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

6.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.9. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.

6.10. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

6.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.11.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

6.12. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude de procedimento de apuração de penalidade devido a mora e/ou inexecução parcial ou total.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO TCESP:

7.1. Compete ao TCESP:

7.1.1. Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução do objeto contratado;

7.1.2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para o fiel cumprimento do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Cabe à Contratada:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em sua Proposta Comercial, com a alocação dos recursos humanos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer e de utilizar os materiais, os aparelhos, os equipamentos, os medicamentos, os curativos, as ferramentas e os utensílios necessários, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;

8.1.2. Respeitar as normas e os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde;

8.1.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.4. Assegurar que a ambulância seja mantida e operada em condições adequadas de higiene e de segurança;

8.1.5. Disponibilizar equipe técnica conforme discriminação contida no item 4, acima, utilizando profissionais habilitados e capacitados para a execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas e com as determinações em vigor:

a) Apresentar os documentos comprobatórios da equipe técnica com, no mínimo, **2 (dois) dias** de antecedência do primeiro dia do evento à **Comissão de Fiscalização**;

b) Os documentos comprobatórios consistem na cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com curso de condutor de veículos de emergência (CVE) do motorista, bem como cópia dos registros de regularidade junto ao CRM e ao COREN do médico e do enfermeiro, respectivamente;

c) A habilitação do motorista, indicado para a prestação dos serviços, deve ser compatível com o objeto deste instrumento, em estrita observância à legislação de trânsito vigente.

8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer evento que venha ocorrer durante o transporte do paciente, isentando o TCESP de toda e qualquer responsabilidade cível e criminal em razão do serviço prestado;

8.1.7. Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá funcional, o qual deverá conter, no mínimo, foto e nome, quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;

8.1.8. Orientar os seus empregados a observarem o seguinte protocolo: agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;

8.1.9. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços contratados;

8.1.10. Disponibilizar veículo com documentação regular, inclusive com o Alvará Sanitário vigente e com os equipamentos obrigatórios dentro do prazo de validade;

8.1.11. Arcar com eventuais multas advindas de infrações decorrentes do veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

8.1.12. Assegurar toda e qualquer manutenção da ambulância, sendo que em caso de quebra do veículo o mesmo deverá ser substituído imediatamente;

8.1.13. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, ao TCESP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, mantendo o TCESP a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados;

8.1.14. Ressarcir integral e imediatamente a Administração, por todo e qualquer dano causado ao TCESP ou a terceiros, ficando o TCESP autorizado a descontar do pagamento devido à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.15. Manter durante todo o prazo de execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

8.1.16. Fornecer os documentos relativos à sua regularidade fiscal, sempre que solicitados pelo TCESP;

8.1.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

- 8.1.18. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário;
- 8.1.19. Comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços contratados;
- 8.1.20. Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**;
- 8.1.21. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- 8.1.22. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse do TCESP ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal;
- 8.1.23. Participar de reunião preparatória sobre o evento quando convocada, fazendo-se representar por preposto devidamente designado;
- 8.1.24. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e as condições exigidas e observar datas, horários e locais de realização do evento, evitando o descumprimento e/ou falhas no atendimento da agenda deste TCESP;
- 8.1.25. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 8.1.26. Arcar com todas e quaisquer despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços contratados, tais como: tributos, taxas, fretes, seguros, recursos humanos, uniformes, alimentação, hidratação, hospedagem, transporte, combustível, almocista/jantista, fornecimento de todos os materiais, medicamentos, curativos, ferramentas, aparelhos, equipamentos e peças necessários, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratual;
- 8.1.27. Prestar os serviços contratados a qualquer hora do dia ou da noite, independentemente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários pré-estabelecidos pelo TCESP neste Termo de Referência;
- 8.1.28. Garantir toda a supervisão e a direção técnica-administrativa para a condução dos trabalhos, objeto deste instrumento;
- 8.1.29. Observar fielmente ao disposto no Manual de Montagem de Eventos do Bourbon Atibaia Convention & Spa Resort - **Anexo Único** do presente Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BORGES KEID**, **Diretor Técnico de Divisão**, em 02/03/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA**, **Diretora Técnica de Divisão**, em 02/03/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0928696** e o código CRC **8B34D6D5**.